



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.804**

de 11 de fevereiro de 2026.

*“Permite o uso a Título Precário e Gratuito dos bens públicos que especifica, e estrutura administrativa pelo Consórcio de Estudos Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo - CEDEPAR”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO do disposto no inciso XII do art. 52 c.c. art. 14, inciso VI e artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o município de Botucatu é integrante do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo "CEDEPAR", juntamente com os municípios de Itatinga e Pardinho;

CONSIDERANDO que no art. 27 do Estatuto do Consórcio estabelece que os consorciados poderão colocar à disposição do CEDEPAR os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para o uso comum;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 1.075/2026,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e gratuito de bens públicos e estrutura administrativa pelo Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo - CEDEPAR, contemplando de forma expressa:

- I. A disponibilização do Departamento de Licitações do Município, para apoio técnico-administrativo às atividades, ações e projetos desenvolvidos no âmbito do consórcio, observada a legislação aplicável e as competências legais do órgão;
- II. A autorização para utilização dos veículos oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo Consórcio CEDEPAR, a título precário, gratuito e revogável, exclusivamente para fins institucionais e ambientais, mediante prévio controle, responsabilização e observância das normas internas vigentes;
- III. A delimitação do escopo da cooperação interinstitucional, bem como das responsabilidades, condições de uso, prazos de vigência e salvaguardas administrativas;
- IV. A expressa observância do caráter não oneroso, precário e sem transferência de posse definitiva dos bens e estruturas públicas disponibilizados.

Parágrafo único. Os atos praticados pelos gestores do aludido consórcio serão de responsabilidade única e exclusiva de seus titulares, em especial lavratura de editais, homologação, adjudicação, julgamento de eventuais recursos e assinaturas dos respectivos contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de fevereiro de 2026.

**Fábio Vieira de Souza Leite**  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 11 de fevereiro de 2026, 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente